(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2023 DE AUTORIA DA RESPEITÁVEL MESA DIRETORA DESSA EGRÉGIA CASA LEGISLATIVA, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CONQUISTENSE AO SENHOR MANOEL CARLOS DE SÁ RORIZ VARGAS

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2023 de autoria da Respeitável Mesa Diretora dessa Egrégia Casa Legislativa, que concede o Título de Cidadão Conquistense ao Senhor Manoel Carlos de Sá Roriz Vargas.

O Projeto de Decreto Legislativo "in Analysis" se fundamenta no Regimento Intermo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, com espeque na inteligência do Art.235, I, *in verbis*:

> "Art. 235: Os títulos honoríficos são concedidos pela Câmara Municipal, mediante aprovação por 2/3(dois terços) de seus membros, e são os seguintes:
> I – **Cidadão Conquistense**, para pessoas naturais de outras cidades que tenham se destacado na prestação de relevantes serviços sociais, políticos e econômicos em prol da população local;
> (...)"

O paragráfo 1º do artigo 235 da Resolução 48/2008(Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista) fora suprimido pela Resolução 63, de 17 de abril de 2015.

O Projeto de Decreto, fundado na justificativa que traz a biografia do homenageado, pretende que seja reconhecido os préstimos desta personalidade, sendo-lhes conferido o Título de Cidadão Conquistense.

VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos nos artigos 89 e 235, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, senão vejamos:

O Regimento Interno Municipal de Vitória da Conquista, em seu art. 89, prescreve que a função legislativa se procede dentre outras formas através de Projeto de Decreto Legislativo.

Por quanto, o art. 235 do referido diploma legal preceitua que o título honorífico de "Cidadão Conquistense" será concedido pela Câmara Municipal, mediante aprovação de no mínimo 2/3(*dois terços*) de seus membros, para as pessoas que, nascidas em outras cidades,

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

tenham se destacado na prestação de relevantes serviços sociais, políticos e econômicos em prol da população local.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Decreto Legislativo não afronta qualquer outro dispositivo legal, que seja constitucional ou infraconstitucional.

Destaca-se finalmente que o Projeto de Decreto Legislativo *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto no artigo 235, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analisando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de Nº 10/2023, não merece qualquer reparo.

PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de de Decreto Legislativo Nº 10/2023, em sua integralidade, sem ressalvas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 08 de agosto de 2023.

CLJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Delegado Marcus Vinicius
Presidente

Edivaldo Santos Ferreira Júnior
Membro

Valdemir Oliveira Dias
Membro

Dr Albertto Barreto
Procurador Jurídico das Comissões

Gislane Dutra Aguiar
Secretária